

III - Automóvel	Automóvel grande	11,06	-	-
	Automóvel médio	9,65	-	-
	<b>Automóvel pequeno (veículo-tipo) - [VT]</b>	<b>8,25</b>	-	-
IV - Utilitários	Utilitário grande	14,19	-	-
	Utilitário médio	11,55	-	-
	Utilitário pequeno	9,41	-	-
V - Transp. Coletivo	Ônibus rodoviário	26,48	-	-
	Ônibus urbano	28,79	-	-
	Microônibus	16,01	-	-
VI - Demais Categorias	Motocicleta	2,97	-	-
	Animal	2,64	-	-
	Bicicleta	2,56	-	-
	Passageiro Avulso	1,40	-	-

NOTA: Estão isentos do pagamento da tarifa os passageiros até o limite da lotação do veículo.

**RESUMO DE PORTARIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 692933  
RESOLUÇÃO Nº 008/2014, DE 28 DE MAIO DE 2014.**

**Fixa os novos valores das tarifas do serviço de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros do Estado do Pará na linha Icoaraci-Camará por ferry boat, e travessia por balsa Soure – Salvaterra e Salvaterra- Cachoeira do Arari, realizada pela empresa HENVIL TRANSPORTES LTDA**

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e; Considerando a RESOLUÇÃO CONERC Nº 11/2014 de 15 de maio de 2014, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, publicada no DOE nº 32.652, de 29/05/2014, que concedeu o pedido de revisão tarifária à empresa citada acima, operadora do serviço público de transporte hidroviário de passageiros na linha e travessias constantes do processo nº 2014/34584 fixando em 18,86% (dezoito inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais), a revisão tarifária do período de dezembro de 2012 a abril/2014, sobre os valores atuais das tarifas do serviço de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros do Estado do Pará; Considerando que o art. 2º da Resolução Nº 11/2014-CONERC, determina que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação dos novos valores das tarifas nas condições fixadas, **RESOLVE:** Art. 1º - Estabelecer, de acordo com os termos da Resolução CONERC Nº 11/2014, de 15 de maio de 2014, e na forma do anexo I, II, III desta Resolução, a tabela tarifária dos novos valores das tarifas do serviço de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros **da linha Icoaraci-Camará por ferry boat e travessia por balsa Soure – Salvaterra e Salvaterra- Cachoeira do Arari**, os quais entrarão em vigor a partir do dia 03 de junho de 2014. §1º A respectiva resolução e seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico [http://www.arcon.pa.gov.br/site/normativos/tarifas\\_hidroviarias](http://www.arcon.pa.gov.br/site/normativos/tarifas_hidroviarias). Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, a empresa operadora fica obrigada a afixar as novas tabelas de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens e no interior do veículo em operação, a partir do dia 30 de maio de 2014. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **WALDINEISE SOUZA DE ALCANTARA** Diretor-Geral, em exercício.

**ANEXO I**

Transporte Público Hidroviário Intermunicipal de Passageiros

**TABELA DE TARIFAS - NAVEGAÇÃO DE LINHA ICOARACY - CAMARÁ**

Base : Resolução ARCON Nº 11 de 15/05/2014 -DOE 32.652, de 29/05/2014

Revisão Tarifária referente ao período de dezembro/2012 a abril/2014- Percentual de 18,86 %

Classe	Discriminação	Vazio	Carga	Carga Perigosa
		Tarifa	Tarifa	Tarifa
I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	608,60	791,29	883,18
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	652,92	848,59	946,96
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	850,75	1.105,86	1.233,42
	Caminhão truck longo	483,21	628,06	700,49
	Caminhão truck	408,62	530,77	592,39
	Caminhão toco	265,93	345,92	385,92
	Caminhão 3/4	187,01	243,23	271,33
	Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonha)	767,51	997,76	1.112,35